



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 11.317 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

***“Altera o Decreto nº 11.221 de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a progressão funcional para os integrantes da carreira de guarda municipal e do magistério municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 2.712, de 02 de agosto de 1991, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que determinou a adoção dos critérios de progressão aos servidores públicos que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.751, de 20 de novembro de 1991 que estende a carreira do magistério e da guarda municipal os critérios para a realização da progressão dos respectivos servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 07, de 05 de janeiro de 2009, que contempla a aplicação das regras de progressão aos servidores da carreira de magistério;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as regras previstas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas legais aplicáveis;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Será aplicado aos ocupantes da carreira de guarda municipal e do magistério municipal, no que couber, o regramento bem como os requisitos e critérios estabelecidos para fins de progressão funcional aos servidores públicos municipais, especialmente aqueles previstos nos Capítulos I e III, no Decreto nº 11.221, de 24 de novembro de 2011.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo anterior, para aferição da primeira progressão, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Defesa e Cidadania deverão proceder à avaliação dos respectivos servidores até o dia 30 de março de 2012, para fins de cumprimento do disposto no caput do artigo 2º, e da alínea "c", do § 6º do artigo 4º, no Decreto nº 11.221, de 2011.

**Art. 3º** - Para a primeira progressão dos servidores públicos municipais, não será aplicado o disposto no "caput" do artigo 8º do Decreto nº 11.221, de 2011, devendo os atos decorrentes obedecer ao disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Administração fixar o cronograma e os critérios para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**– Revoga o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 11.221, de 24 de novembro de 2011.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de março de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**